

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000064/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008448/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002409/2008-51
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001972/2007-21

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS, CNPJ n. 00.177.223/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCAS DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a).

HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDIMAG SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZENS GERAIS, CNPJ n. 01.978.071/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO PASCOLI ROMANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS**, com abrangência territorial em MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O § 2º e o § 3º, da **CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**, da convenção coletiva de trabalho 2007-2009, passam a ter as seguintes redações:

.....
“ **§ 2º** – O Trabalhador na **Movimentação de Mercadorias** que não atingir a **R\$ 438,70 (Quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos)** nos serviços executados e calculados conforme a Tabela de Tarifas de Braçagem, terá garantido no mês o valor acima citado.

§ 3º – Aos que exercem a função de “ **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO**”, o Piso Normativo será de **R\$ 454,75 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **Cláusula 12ª - REAJUSTE SALARIAL**, existente na convenção coletiva 2007-2009 terá a seguinte redação:

“ Os Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, com salários superiores ao **PISO NORMATIVO** referido na Cláusula 4ª, terão um reajuste equivalente a **7% (sete por cento)**, aplicados nos salários de **ABRIL/2008**, com validade para 01/MAIO/2008, a título de reajuste salarial” .

JOSE LUCAS DA SILVA

Presidente

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS

HERMES MARTINS DA CUNHA

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ALDO PASCOLI ROMANI

Presidente

SINDIMAG SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZENS GERAIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .